Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-1121.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
e-mail: pmcanitar@cednet.com.br

Governo Municipal CANITAR NO RUMO CERTO

LEI MUNICIPAL Nº 310 / 2008.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Especial e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Desenvolvendo Canitar – Cód. 0006 – à Ação: Aquisição de Imóveis – Cód. 1.0004, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 270/2005, com o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para pagamento de desapropriação de área destinada as obras da Avenida Manoel Cabete.

Artigo 2º - Fica incluído nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Desenvolvendo Canitar – Cód. 0006 – à Ação: Aquisição de Imóveis – Cód. 1.004, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 297/2007, com o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para pagamento de desapropriação de área destinada as obras da Avenida Manoel Cabete.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Crédito Especial, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.06.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
02.06.01 – Departamento de Obras
171 4.4.90.61.00
15.452.0006.1.0004 – Aquisição de Imóveis R$ 200.000,00

Artigo 4° - As despesas decorrentes do Crédito Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada por excesso de arrecadação previsto para o exercício.

Artigo 5° - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, as dotações do referido credito até o limite necessário aos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 07 de março de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Registrado nesta Secretaria sob nº
002, fls. 13, Livro nº 01

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal